

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 28/2022-GP/IPMB/PMB QUE FAZEM ENTRE SI O **BELÉMPREV** E EMPRESA **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS- MECÂNICOS EIRELI**, NA FORMA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Referente ao Processo nº 2025.22.1004591PA.

Pelo presente Termo, a **BELÉMPREV**, Instituição Autárquica Municipal, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro Marco, nesta capital, CEP nº 66.613-710, CNPJ/MF nº 29.331.615/0001-82, por seu Representante Legal, Sr. ORLANDO REIS PANTOJA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.563.702-91, nomeado pelo Decreto nº 113.318/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 02 de janeiro de 2025, doravante nominado **CONTRATANTE** e de outro, **EMPRESA 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS-MECÂNICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 18.431.758/0001-40, com endereço na Rua dos Tamoios, nº 377, Jurunas, CEP: 66.025-125, Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **INGRID BARROS MEDEIROS**, brasileira, portadora do RG nº 015645832000-9 SSP-MA , CPF nº 039.249.733-69, residente e domiciliada à Av. Gentil Bettencourt nº 563, Ed. La Residence, apto. 1303 – Batista Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO que os subordina às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, nos termos dos art. 57, II, §2º e art. 65, §1º, além de demais legislações vigentes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 28/2022- GP/IPMB/PMB pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 21/10/2025 a 20/10/2026, a fim de que seja

renovado o serviço prestado pela empresa, qual seja, prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionados do tipo Janela, Minicentraís Split – Hi-Wall (Parede) e Mini Centrais Split Piso - Teto, Mini centrais Split Cassete e Mini centrais Split Torre”, na forma do Processo Administrativo em referência, mantendo-se o mesmo objeto e cláusulas do Contrato Administrativo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão da seguinte forma:

O valor global do Contrato é **R\$ 106.789,86**, (cento e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e que será empenhado conforme a emissão das Notas Fiscais.

PREVIDÊNCIA: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto Atividade: 2312 - Sub- Ação: 001 - Tarefa 002 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de recurso: 1802000000 no valor de R\$106.789,86, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente Termo Aditivo terá validade de 12 (doze) meses a contar de dia 21/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem expressamente ratificadas e em pleno vigor, de forma parcial, todas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 28/2022-GP/IPMB/PMB, ressalvando-se, entretanto, a exclusão da cláusula, **Vigésimo Primeiro - Da Rescisão**, previstas no contrato original. A qual será substituída pela cláusula Sexta deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem ônus ou encargos para a Administração Pública, caso surja à possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) mais vantajosa, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias, informando a intenção de rescindir o contrato em virtude da adesão à nova ARP.

Parágrafo Segundo: A rescisão será efetivada mediante termo específico, onde as partes darão quitação mútua pelas obrigações até então cumpridas. A CONTRATADA não terá direito a indenização, multa compensatória ou qualquer outra penalidade pelo término antecipado, desde que a rescisão seja motivada exclusivamente pela vantajosidade da nova adesão à ARP.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência da rescisão, as partes deverão colaborar para a transição dos serviços ou fornecimento, assegurando a continuidade das atividades sem prejuízo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETÍMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Belém. E por acharem justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADA, declaram conhecer o inteiro teor deste termo, firmam na presença de duas testemunhas, em três vias que se destinam às partes contratantes.

Belém, 21 de outubro de 2025.

ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291
ORLANDO REIS PANTOJA
CPF Nº 137.563.702-91
Presidente da BELÉMPREV
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291

3I COMERCIO E SERVICOS
DE MANUTENCAO EM
EQUIPAMEN:1843175800
0140

Assinado de forma digital por
3I COMERCIO E SERVICOS DE
MANUTENCAO EM
EQUIPAMEN:1843175800014
0

INGRID BARROS
MEDEIROS:0392
4973369

Assinado de forma
digital por INGRID
BARROS
MEDEIROS:0392497336
9

EMPRESA 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ/MF nº
18.431.758/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Andrei da Rosa Matos; CPF 746.050.462-91
- 2- Gilberto de Oliveira Souza Junior; CPF: 895.112.202-68